



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 45 /2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

FIs  
CMC

02

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

HORA: 15:46

Autoria: Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº  
01123/2017

Assunto: Autoriza o fracionamento das Áreas  
3 B e 2 B e obriga o Município a dotar de  
obras de infraestrutura ao Sistema Viário

Cordeirópolis, 9 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "**Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providencias.**"

A afetação realizada em parte das Matrículas 3.128 e 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis resultou em lei complementar contendo a manifestação de vontade da Administração em afetar ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini". A afetação é um ato ou fato pelo qual se consagra um bem à produção efetiva de utilidade (destinação) pública. Pela afetação incorporou-se um bem imóvel, ao uso e gozo da comunidade. É o que se pretendeu com a afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini".

O presente projeto autoriza o Município de Cordeirópolis a fracionar as Áreas "3 B" e "2 B" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini".

Pela Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, Anexo I - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei, FRACIONAMENTO significa: "*Divisão de um lote em mais de dois outros lotes.*"

A Área "3 B" possui uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup>, pertence à Área 3 B1, Matrícula 3.127 e Remanescente da Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis. Por sua vez a Área "2 B" possui uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup>, pertence ao Remanescente da Área 2 B1, Matrícula 3.129 e Área 2 B2, Matrícula 3.130 também do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, cujo levantamento topográfico foi efetuado e está arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para ofertar mais lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, com dimensões menores daqueles encontrados na região, através da proposta de parcelamento do solo denominado Fracionamento com frente ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", devidamente afetada por em outro projeto complementar e trecho da Avenida Antonio Gardezani, dentro do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", atrás do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", possibilitando a instalação de empresas que virão trazer empregos e rendas à cidade.

Ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani onde os terrenos das Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, receberão a infraestrutura prevista na presente lei complementar, de sorte que os empresários após cumprirem a Lei Complementar nº 244/2017 – "**CORDEIROINVESTE**" poderão acessar aos lotes e às benfeitorias, que ali forem implantadas e finalmente suas empresas instaladas gerarem benefícios à comunidade.

A Lei Complementar nº 244/2017 – "**CORDEIROINVESTE**" em questão tem por finalidade precípua de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos municípios, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

No Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" temos instalada e em funcionamento a CICOPLAST Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. em uma área de 30.004,95 m<sup>2</sup> com frente para a Avenida Antonio Gardezani. Com área adquirida e projeto em andamento temos as empresas R.R. Artefatos em Aço Inox Ltda. em uma área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e Roberto Satin Sellitto EPP em uma área de 4.327,31 m<sup>2</sup> também com frente para a Avenida Antonio Gardezani. Também a Perlma permutou com a municipalidade a Área 1 B, com 21.000,42 m<sup>2</sup> de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo, frente para a Avenida Antonio Gardezani e esquina com a Rua Jerson Adilson Rivabem.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Ainda, do lado de cima da área citada da Perlma, esta empresa possui uma gleba para fins industriais, remanescente de 28.593,43 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 33.770 que descontado o sistema viário previsto no acesso do Km 157 + 989 m da Rodovia Washington Luís (SP 310) de 7.384,05 m<sup>2</sup> resta 21.209,38 m<sup>2</sup> com frente principal para a Avenida VCL6G3. Enfim, é uma região propícia ao crescimento industrial, comercial e de prestação de serviços e a Administração Municipal alavanca importantes medidas para o crescimento da região.

Após aprovado o presente projeto, o Remanescente da Área 3 B2 com 2.768,84 m<sup>2</sup> se somará à Área 3 B1 com 5.165,17 m<sup>2</sup>, resultando em uma única Área de 7.934,01 m<sup>2</sup> denominada de Área "3 B" que passará por processo de Fracionamento, isto é divisão de um lote em mais de dois ou outros lotes. Pelos estudos teremos 10 lotes criados na futura Área "3 B" com média aproximada de 793,40 m<sup>2</sup> cada um.

Da mesma forma, o Remanescente da Área 2 B1 com 4.872,30 m<sup>2</sup> se somará à Área 2 B2 com 5.178,83 m<sup>2</sup>, resultando em uma única Área de 10.051,13 m<sup>2</sup> denominada Área "2 B" que passará por processo de Fracionamento. Pelos estudos teremos 11 lotes criados na Área "2 B" com média aproximada de 913,74 m<sup>2</sup> cada um. Teremos nas Áreas "3 B" e "2 B" um total de 21 lotes fracionados para uso industrial, comercial e de prestação de serviços à disposição dos nossos empresários.

O desenho anexo folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, lendo como Assunto: Fracionamento das Áreas "2 B" e "3 B" - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nas SITUAÇÕES INTERMEDIÁRIA E PRETENDIDA, conforme levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

A região, com frente para a Rodovia Washington Luis (SP-310), no Km 157 + 989 m, está se transformando no vetor de crescimento industrial com algumas empresas já instaladas, e outras querendo ali se instalar. Como no momento a oferta de lotes está aquém da procura, cabe à Administração Municipal viabilizar mais lotes e assim propiciar o crescimento tão necessário à nossa cidade. Caso alguma empresa necessite de área maior em relação às áreas dos lotes fracionados, caberá à Administração avaliar e oferecer mais de um lote a esta empresa, se justificado.

O Poder Executivo para atender a demanda de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços naquele setor está se valendo da afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", perpendicular à Avenida Antonio Gardezani e ali dotar este sistema viário das benfeitorias que a lei exige além de obras no trecho da Avenida Antonio Gardezani onde os lotes das Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, de forma que as empresas possam se instalar, produzir, gerar emprego e renda, e para tanto encaminha o presente Projeto de Lei Complementar.

continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls  
CMC 05

continuação

fls. 04

Uma vez autorizado por Lei Complementar nessa mensagem, será possível o parcelamento do solo denominado Fracionamento das Áreas "2 B" e "3 B", bem como dotar de obras de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani (frente das Áreas "2 B" e "3 B"), com posterior cessão dos lotes a empresários interessados, com base na Lei Complementar nº 244/2017 – **"CORDEIROINVESTE"**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Dante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para a consecução do parcelamento do solo denominado Fracionamento de parte do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani (frente das Áreas "2 B" e "3 B"), a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis - SP

l.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei Complementar nº



Fis  
CMC  
**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

06

*16 de 9 de junho de 2017*

Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar as Áreas "3 B" e "2 B" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida Antonio Gardezani e ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", sendo Área "3 B" uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), pertencente a Área 3 B1, Matrícula 3.127 e Remanescente da Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, e a Área "2 B" uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados), pertencente ao Remanescente da Área 2 B1, Matrícula 3.129 e Área 2 B2, Matrícula 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, abaixo descritas, conforme o desenho folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Fracionamento das Áreas 2 B e 3 B - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

**§ 1º – Área "3 B" unificação da Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2 - MATRÍCULAS 3.127 E REMANESCENTE DA MATRÍCULA 3.128 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:**

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
P.L.C nº 7/20117



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

"Área de terras com 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) interna à Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 04 B, Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Área 04 B do Município de Cordeirópolis no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,65 m até a área da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 57,00 m até o canto da Área 2 B1 tendo como confrontante à esquerda a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,34 m confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,21 m até encontrar o alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani; daí pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, segue no rumo NE 10°17'00" na extensão de 14,72 m até encontrar outro ponto de curva (PC); desde ponto, em curva à esquerda com raio de 320,00 m segue na extensão de 33,25 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) e um perímetro de 390,17 m (trezentos e noventa vírgula dezessete metros)."

## § 2º – Área "2 B" unificação do Remanescente da Área 2 B1 e da Área 2 B2 - REMANESCENTE DA MATRÍCULAS 3.129 E DA MATRÍCULA 3.130 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

"Área de terras com 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) interna à Área Remanescente 2 B1 e Área 2 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 01 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, no rumo NE 10°17'00" na extensão de 63,07 m até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,06 m até encontrar o alinhamento predial do Sistema Viário como Avenida Projetada "01"; daí por este alinhamento predial e confrontando à esquerda com a Avenida Projetada "01" segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,62 m até o canto da Matrícula nº 33.770 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
P.L.C nº /2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

71,99 m confrontando à esquerda com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,17 m confrontando à esquerda com a Área 1 B, Matrícula nº 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinqüenta e um vírgula treze metros quadrados) e um perímetro de 419,91 m (quatrocentos e dezenove vírgula noventa e um metros)."

**Art. 2º** – Fica o Município de Cordeirópolis no prazo de até 02 (dois) anos, a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

**§ 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, frente para as Áreas "3 B" e "2 B".

**§ 2º** – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

**Art. 3º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "**CORDEIROINVESTE**", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L.C nº 7/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls  
CMC

09

continuação

fls. 04

**Art. 4º** – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 70 do Município.

de junho de 2017, 119 do Distrito

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Renan Sanches  
Secretario Municipal de Obras e Planejamento



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Fls  
CMC

10

OFÍCIO Nº. 021-2017 - SMOP

Cordeirópolis, 08 de junho de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Para: Serviço de Protocolo e Informações da SMA

Att. Sra. Sandra - Chefe de Serviço de Protocolo e Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº 193317 manual	
DATA 08/06/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Certidão	RS _____	Guia nº _____
Soma	RS _____	Guia nº _____

REF.:

FRACIONAMENTO DAS ÁREAS 3 B E 2 B, DO D.I. PEDRO BOLDRINI

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Vimos por meio deste solicitar que seja autuado em processo próprio, os documentos elencados:

1. Minuta do Ofício justificativo do projeto de lei complementar abaixo, para envio à Câmara Municipal de Cordeirópolis - 04 folhas;
2. Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal que "*Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTES", conforme específica e dá outras providências.*" - 03 folhas;
3. Cópias das Matrículas nºs 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, em duas vias, sendo uma via anexada/numerada e outra apensada para envio à Câmara Municipal;

1

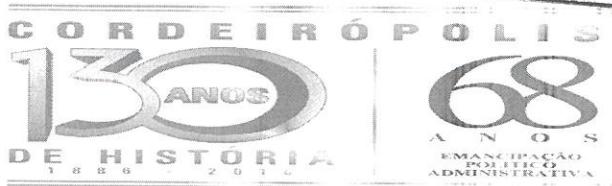


Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



4. Anexo mapa Google sem escala mostrando o FRACIONAMENTO das Áreas 3 b e 2 b, em duas vias, sendo uma via anexada/numerada e outra apensada para envio à Câmara Municipal;
5. Desenho anexo folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Fracionamento das Áreas "2 B" e "3 B" - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nas SITUAÇÕES INTERMEDIÁRIA E PRETENDIDA, conforme levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

Documentos acima relativos ao FRACIONAMENTO das Áreas 3 B e 2 B do D.I. Pedro Boldrini, a serem enviados à Câmara Municipal de Cordeirópolis, com os seguintes dados:

Interessado: **SECR. MUN. OBRAS E PLANEJAMENTO**

Assunto: Fracionamento/Infra Quadras das Áreas 3 B e 2 B - D.I. Pedro Boldrini

Após providências encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho - Assessor, para análise, aprovação e encaminhamento ao Exmº Sr. Prefeito. Após deferimento, envio à Câmara Municipal. Nossa Secretaria fornecerá em arquivo eletrônico a minuta do Ofício Justificativo e do Projeto de Lei Complementar, para uso do Sr. José Aparecido Benedito - Coordenador Administrativo Chefe da Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos sinceros cumprimentos e manifestamos nosso agradecimento em contar com vossa colaboração.



Eng.º Renan Sanches  
CREA 5063229269  
Engenheiro Civil

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis / SP

2



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

matrícula

3.127

ficha

01

# Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS

IMÓVEL: Gleba de terras com a área de 5.165,17 metros quadrados, destacada da propriedade "Fazenda Santa Marina", denominada "Área 3 B1", localizada no Bairro Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com Remanescente e Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani e segue 140,65 metros com o rumo SE 80°12'39" confrontando com Remanescente, deflete a direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 37,00 metros confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distância de 139,24 metros; confrontando com Área 3 B2; deflete a direita e segue com o rumo NE 10°17'00" por uma distância de 3,80 metros confrontando com Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani; daí deflete em curva para a esquerda (raio de 320,00 metros) por uma distância de 33,25 metros até encontrar o ponto inicial.

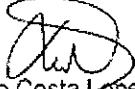
Cadastro Municipal: 01-01-080-2700-001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 589, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2016.

Oficial Substituto

  
Laercio Costa Lopes Jardim

matricula

3.128

ficha

01

# Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS

**IMÓVEL:** Gleba de terras com a área de 4.878,78 metros quadrados, destacada da propriedade "Fazenda Santa Marina", denominada "Área 3 B2", localizada no Bairro Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com Área 3 B1 e Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani e segue 139,24 metros com o rumo SE  $80^{\circ}12'39''$  confrontando com Área 3 B1, deflete a direita e segue com o rumo SW  $09^{\circ}47'21''$  por uma distância de 35,00 metros confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW  $80^{\circ}12'39''$ , por uma distância de 139,54 metros; confrontando com Área 2 B1; deflete a direita e segue com o rumo NE  $10^{\circ}17'00''$  por uma distância de 35,00 metros confrontando com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, até encontrar o ponto inicial.

Cadastro Municipal: 01-01-080-2783-001.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP

**REGISTRO ANTERIOR:** M. 589, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2016.

Oficial Substituto

  
Laercio Costa Lopes Jardim

matrícula

3.129

ficha

01

## Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS

**MÓVEL:** Gleba de terras com a área de 4.889,34 metros quadrados, destacada da propriedade "Fazenda Santa Marina", denominada "Área 2 B1", localizada no Bairro Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com Área 3 B2 e Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani e segue 139,54 metros com o rumo SE 80°12'39" confrontando com Área 3 B2, deflete a direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 35,00 metros confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distância de 139,85 metros; confrontando com Área 2 B2; deflete a direita e segue com o rumo NE 10°17'00", por uma distância de 35,00 metros; confrontando com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani até encontrar o ponto inicial.

Cadastro Municipal: 01-01-080-2747-001.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Orlando Slocce, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** M. 590, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.  
Cordeirópolis, 19 de abril de 2016.

Oficial Substituto

  
Laercio Costa Lopes Jardim

matrícula

3.130

ficha

01

## Registro de Imóveis e Anexos de C O R D E I R Ó P O L I S

**IMÓVEL:** Gleba de terras com a área de 5.178,83 metros quadrados, destacada da propriedade "Fazenda Santa Marina", denominada "Área 2 B2", localizada no Bairro Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com Área 2 B1 e Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani e segue 139,85 metros com o rumo SE 80°12'39" confrontando com Área 2 B1, deflete a direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 36,99 metros confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distância de 140,17 metros; confrontando com Área 1 B; deflete a direita e segue com o rumo NE 10°17'00"" por uma distância de 36,99 metros; confrontando com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani até encontrar o ponto inicial.

Cadastro Municipal: 01-01-080-2711-001.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44 660 272/0001-93, com sede na Praça Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** M. 590, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2016.

Oficial Substituto

Laercio Costa Lopes Jardim

Ville Roma Empreendimentos Ltda.

Matrícula 391 RIACor

SP-310

Av. da Saudade

Avenida VCL 66-3

Km 157 + 989 m

15 m

## ANEXO

Fracionamento

Área 3 B e Área 2

Total = 21 lotes

Matrícula 33.770 Limeira

Celso Antonio França Franco de Macedo e  
sua mulher

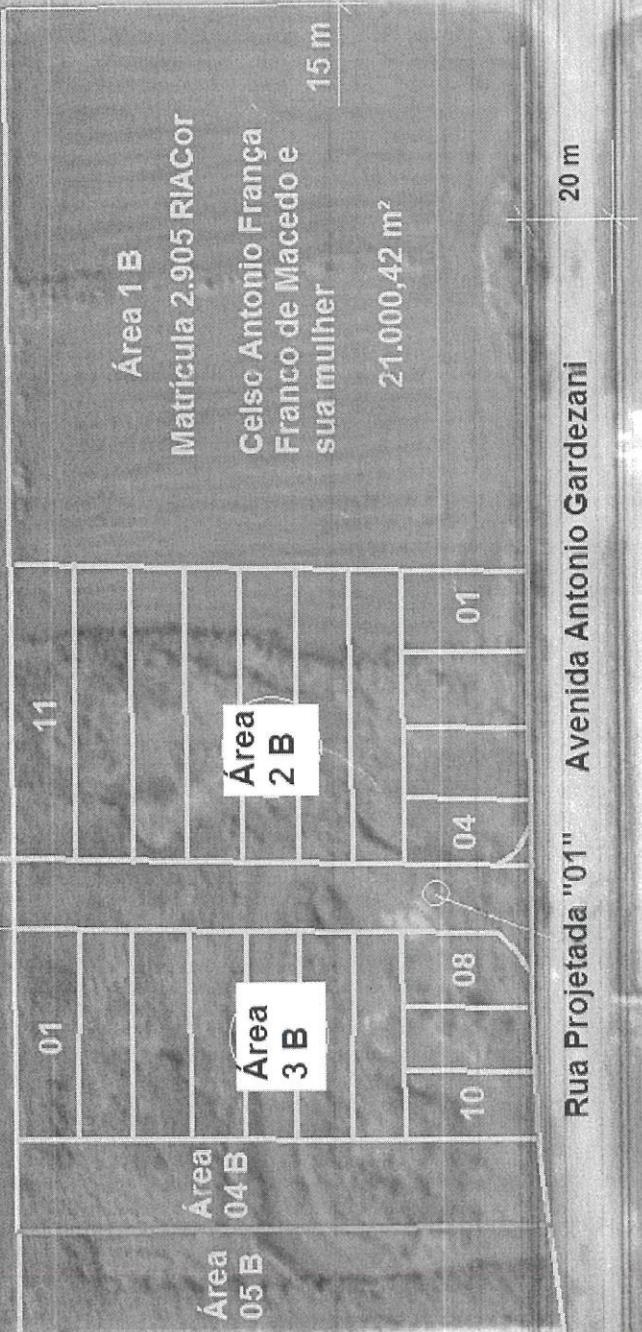
28.593,43 m<sup>2</sup>

15 m

Matrícula 2.906 RIACor

Município de Cordeirópolis

22.571,72 m<sup>2</sup>



Cemitério  
Municipal

Área 04 B  
Área 05 B

Área 3 B

Área 2 B

Área 1 B

Matrícula 2.905 RIACor

Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

GELFUS

sem escala

Avenida  
da  
Saudade

20 m

Rua Projetada "01" Avenida Antonio Gardezani

Fts  
CMC

Engº Horácio  
maio/2017

Image © 2017 DigitalGlobe

CICLOPLAST Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Google Earth



**CORDEIRÓPOLIS**

Brasil - São Paulo - Ribeirão Preto - SP



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal Antonio Thirion

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO - ÁREA 3 B**

Área 3 B = Área 3 B1 + Remanescente Área 3 B2 = 7.934,01 m<sup>2</sup>

Matrículas nº 3.127 e 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

Propriedade do Município de Cordeirópolis

Descrição dos lotes da Quadra **Área 3 B**

Quadra	Nº dos Lotes	Tipo de Uso
Área 3 B	01 ao 10	Industrial, Comercial e Prestação de Serviços

Soma das áreas dos lotes 01 a 10 = 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados).

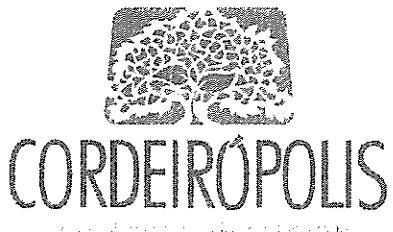
Área 3 B destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, com a descrição dos lotes a seguir:

### **Lote 01:**

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade do Município de Cordeirópolis; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

### **Lote 02:**

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 01; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.



# CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

## Lote 03:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 02; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

## Lote 04:

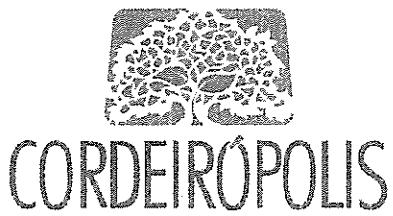
Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

## Lote 05:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01", mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

## Lote 06:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 05; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.



### Lote 07:

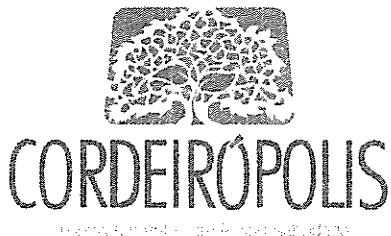
Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 08, 09 e 10, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão desse lote.

### Lote 08:

Com área de 704,04 metros quadrados e de forma irregular, mede 11,92 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 34,24 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote 09; mede 14,21 metros em curva com Raio de 9,00 metros entre a Avenida Antonio Gardezani e o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 22,31 metros do lado direito de quem da Avenida Antonio Gardezani olha para o imóvel, confrontando com o Sistema Viário como Rua Projetada "01", e mede 21,00 metros no fundo, confrontando com o lote 07. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

### Lote 09:

Com área de 616,65 metros quadrados e de forma irregular, mede 2,80 metros em reta mais 15,21 metros em curva com raio de 320,00 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 34,44 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 10; mede 34,24 metros do lado direito, confrontando com o lote 08, e mede 18,00 metros no fundo, confrontando com o lote 07. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.



**Lote 10:**

Com área de 629,32 metros quadrados e de forma irregular, mede 18,04 metros em curva com raio de 320,00 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 35,65 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área 4B, Matrícula 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade do Município de Cordeirópolis; mede 34,44 metros do lado direito, confrontando com o lote 09, e mede 18,00 metros no fundo, confrontando com o lote 07. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote

## MEMORIAL DESCRIPTIVO ÁREA 2 B

Área 2 B = Área 2 B1 + Remanescente Área 2 B2 = 10.051,13 m<sup>2</sup>

Matrículas nº 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

Propriedade do Município de Cordeirópolis

Descrição dos lotes da Quadra Área 2 B

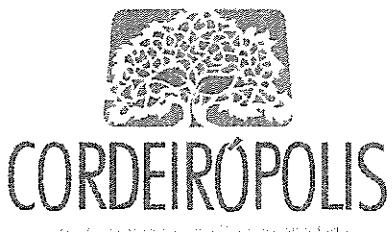
Quadra	Nº dos Lotes	Tipo de Uso
Área 2 B	01 ao 11	Industrial, Comercial e Prestação de Serviços

Soma das áreas dos lotes 01 a 11 = 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados).

Área 2 B destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, com a descrição dos lotes a seguir:

**Lote 01:**

Com área de 596,57 metros quadrados e de forma irregular, mede 17,00 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 35,02 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 02; mede 35,17 metros do lado direito, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher, e mede 17,00 metros no fundo, confrontando com o lote 05. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.



#### Lote 02:

Com área de 594,08 metros quadrados e de forma irregular, mede 17,00 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 34,87 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; mede 35,02 metros do lado direito, confrontando com o lote 01, e mede 17,00 metros no fundo, confrontando com o lote 05. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

#### Lote 03:

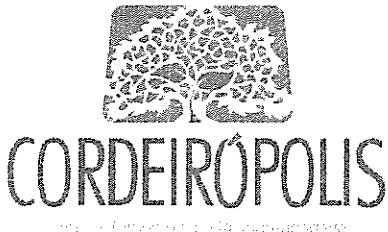
Com área de 591,58 metros quadrados e de forma irregular, mede 17,00 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 34,73 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; mede 34,87 metros do lado direito, confrontando com o lote 02, e mede 17,00 metros no fundo, confrontando com o lote 05. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

#### Lote 04:

Com área de 709,95 metros quadrados e de forma irregular, mede 12,07 metros de frente para a Avenida Antonio Gardezani; mede 22,65 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Projetada "01"; mede 14,06 metros em curva com Ralo de 9,00 metros entre a Avenida Antonio Gardezani e o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 34,73 metros do lado direito de quem da Avenida Antonio Gardezani olha para o imóvel, confrontando com o lote 03, e mede 20,99 metros no fundo, confrontando com o lote 05. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

#### Lote 05:

Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04; mede 71,99 metros do lado esquerdo, confrontando como lote 06, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.



**Lote 06:**

Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 05; mede 71,99 metros do lado esquerdo, confrontando como lote 07, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

**Lote 07:**

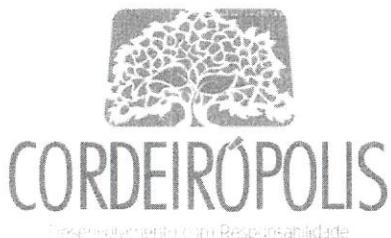
Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; mede 71,99 metros do lado esquerdo, confrontando como lote 08, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

**Lote 08:**

Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com os lote 07; mede 71,99 metros do lado esquerdo, confrontando como lote 09, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

**Lote 09:**

Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com os lotes 08; mede 71,99 metros do lado esquerdo, confrontando como lote 10, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

**Lote 10:**

Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 09; mede 71,99 metros do lado esquerdo, confrontando como lote 11, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

**Lote 11:**

Com área de 1.079,85 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para a Rua Projetada "01"; mede 71,99 metros do lado direito de quem da Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 10; mede 71,99 metros do lado esquerdo, com a Matrícula 33770 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área 1 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

Cordeirópolis-SP, 08 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
**José Adinan Ortolan**  
RG nº 18.129.976-8 SSP/SP e CPF 110.195.488-43  
Prefeito Municipal

Responsável Técnico  
**Benedito Aparecido Bordini**  
CREASP 0600571198  
ART nº 28027230171937346

Engº Civil/CREA/SP 5063229269  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490 000 - Fone: 19 3556.9900  
www.cordeiropolis.sp.gov.br

## Fracionamento "Pedro Boldrini"

### ÁREA 3 B

Lotes	m <sup>2</sup>
1	855,00
2	855,00
3	855,00
4	855,00
5	855,00
6	855,00
7	855,00
8	703,04
9	616,65
10	629,32
<b>Total</b>	<b>7.934,01</b>

### ÁREA 2 B

Lotes	m <sup>2</sup>
1	1.079,85
2	1.079,85
3	1.079,85
4	1.079,85
5	1.079,85
6	1.079,85
7	1.079,85
8	709,95
9	591,58
10	594,08
11	596,57
<b>Total</b>	<b>10.051,13</b>



**Renan Sanches**  
 Engº Civil/CREA/SP 5063229269  
 Secretário Municipal de Obras e Planejamento  
 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP

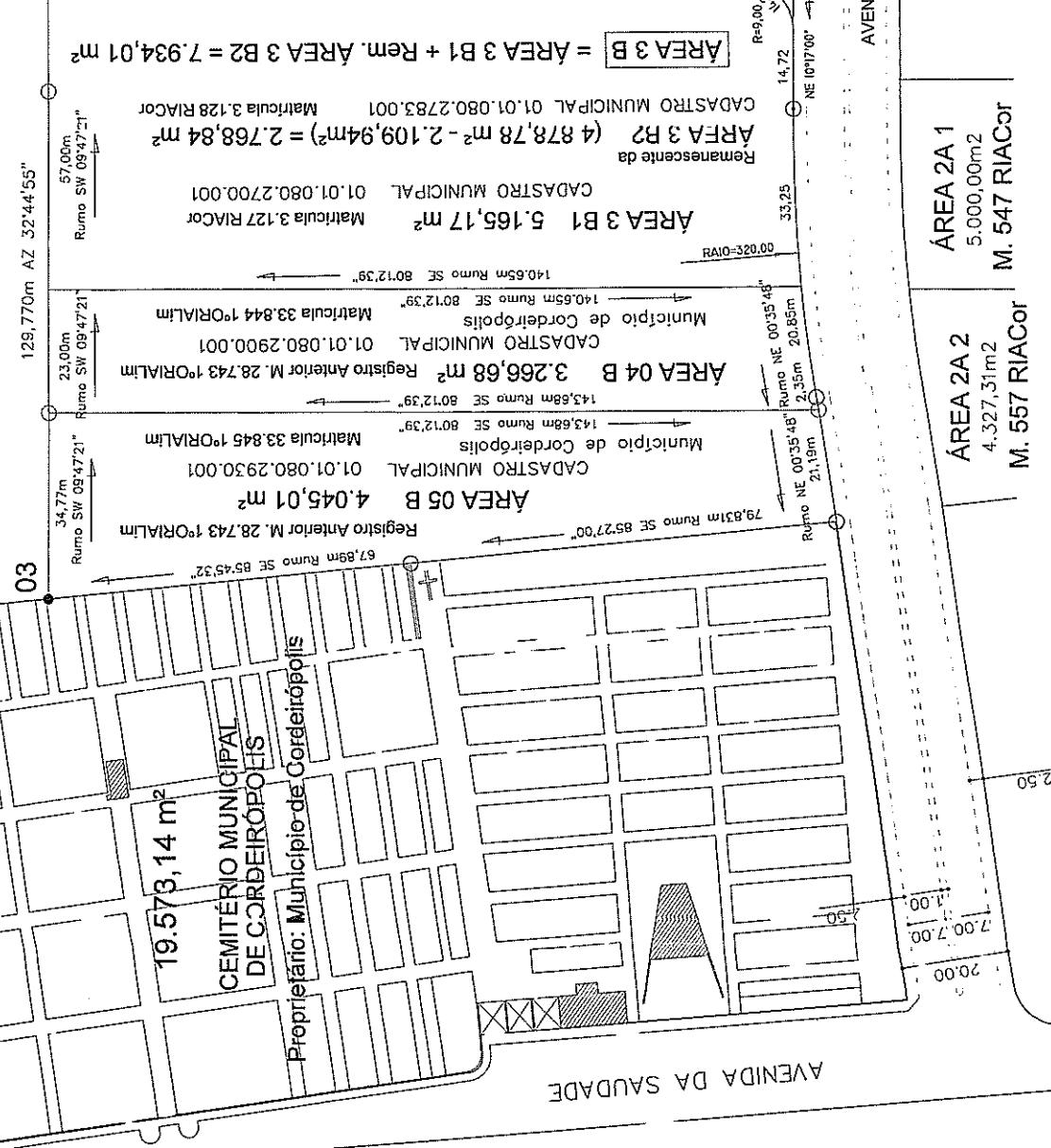
Matrícula 2.906 RIACor

Registro Anterior M. 33.769 1ºORIALim  
ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA 28.800

22.571,72 m<sup>2</sup>

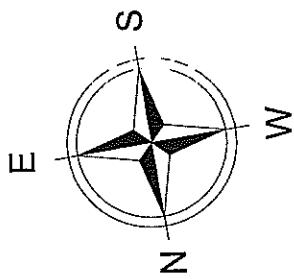
Permutada com Área 1B - Matrícula 2.905 RIACor

Município de Cordeirópolis



RUA DOS EMANCIPADORES

Estrada Municipal Manoel de Quintal COR 146

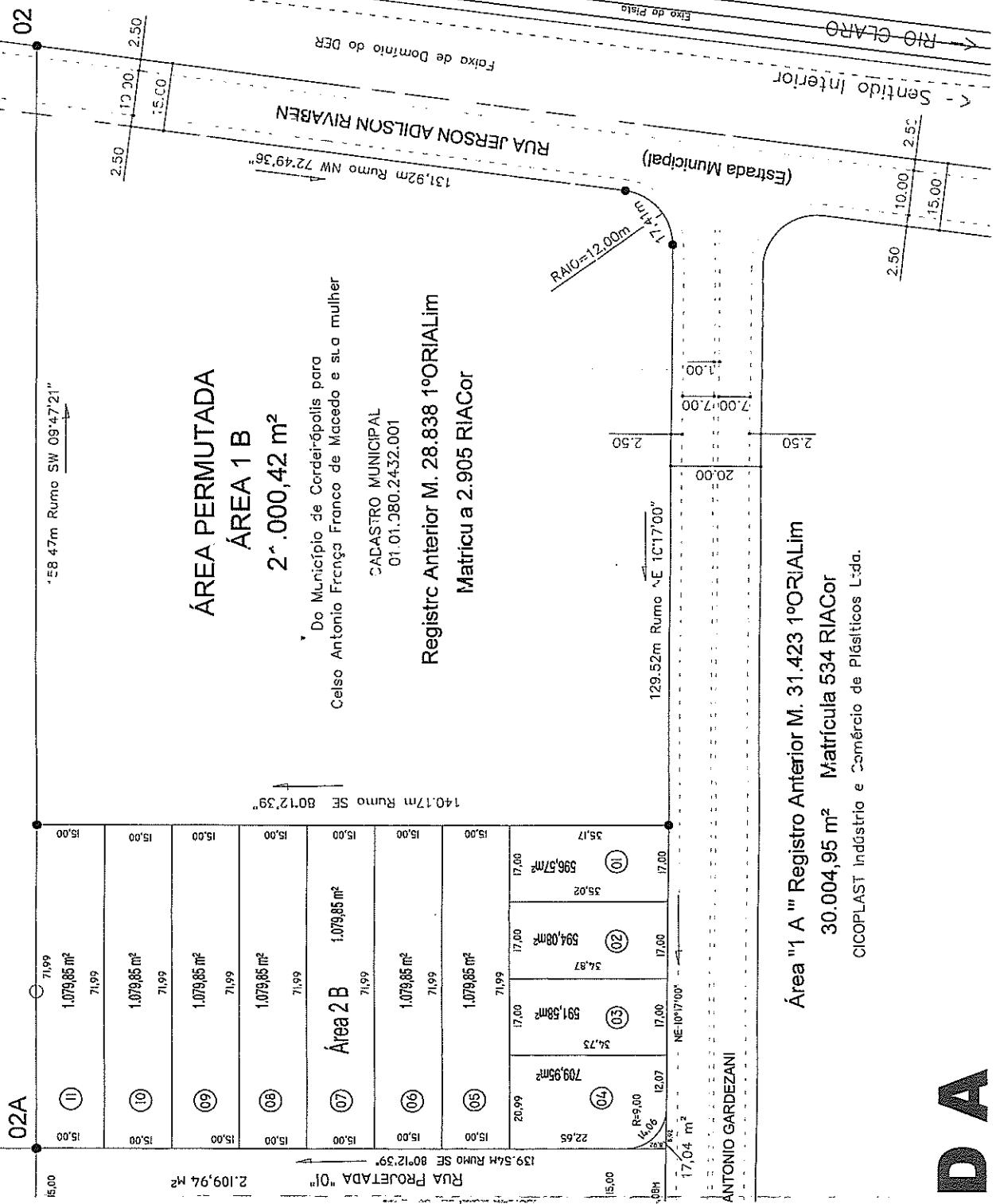






MATRÍCULA 33770

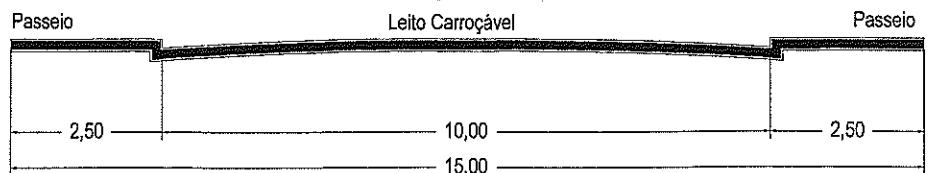
**ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 28.800  
28 599 43 m<sup>2</sup>**



11

# LEGENDA

## Rua Projetada "01"



**G-3** VIA URBANA

Área 3 B		Área 2 B	
Lote	Área (m <sup>2</sup> )	Lote	Área (m <sup>2</sup> )
01	855,00	01	596,57
02	855,00	02	594,08
03	855,00	03	591,58
04	855,00	04	1.079,95
05	855,00	05	1.079,85
06	855,00	06	1.079,85
07	855,00	07	1.079,85
08	703,04	08	1.079,85
09	616,65	09	1.079,85
10	629,32	10	1.079,85
TOTAL	7.934,01	11	1.079,85
		TOTAL	10.051,13

## **REMEMBRAMENTO:**

ÁREA 3 B:

ÁREA 3 B = ÁREA 3B1 + Remanescente ÁREA 3 B2 =

**ÁREA 3 B1 (5.195,17 m<sup>2</sup>) + Restante área da ÁREA 3 B2 (2.700,84 m<sup>2</sup>) =**

**ÁREA 3 B = 7.934,01 m<sup>2</sup>**

ÁREA 2 B

ÁREA 2 B = Remanescente ÁREA 2 B1 + ÁREA 2 B2

Remanescente ÁREA 2 B1 (4.872,30 m<sup>2</sup>) + ÁREA 2 B2 (5.178,83 m<sup>2</sup>) =

**ÁREA 2 B = 10.051,13 m<sup>2</sup>**

Obs.:

**Matrícula RIACor = Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis**  
**Matrícula 1ºORIALim = 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira**



**Prefeitura Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP**

Praça Francisco Orlando Stocco - 35 - Centro  
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

**SMOP**  
Secretaria Municipal de  
Obras e Planejamento

OBRA:

**FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL**

LOCAL:

Rodovia Washington Luis - Km 157 + 989 m da  
Fazenda Santa Marina - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO: Fracionamento das Áreas "2 B" e "3 B" - pela Rua Projetada "01" e parte da  
Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani  
LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI"

ESCALA: 1:1000

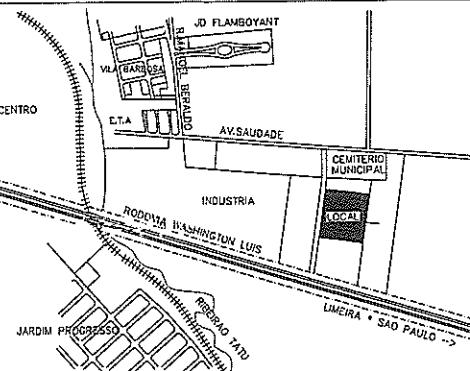
DATA: Maio / 2017

DESENHO: Eng. Bordini

ARQUIVO: vide abaixo

FOLHA: 02 / 02

**Situação sem Escala**



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO  
RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE  
DO TERRENO.

PREFEITO MUNICIPAL:  
JOSE ADINAN ORTOLAN  
RG n. 18.129.976-8 SSP/SP  
CPF n. 110.195.488-43

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
BENEDITO APARECIDO BORDINI  
ENG° CIVIL - CREASP 0600571198

ART. N° 9222122017

APROVAÇÕES:

**Renan Sanches**  
Eng° Civil/CREA/SP 5063229269  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls  
CMC

26

À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 20/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 09/junho/2017

**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**

Lido na sessão de 09/06/2017

\_\_\_\_\_  
**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**

**1<sup>a</sup> SECRETÁRIA**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

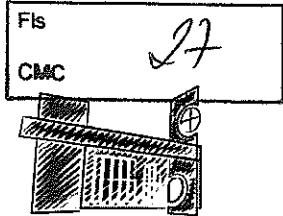
**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 063/2017 – RBF

Projeto de Lei Complementar nº 016/2017

Autor(a): Executivo Municipal

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EXECUTIVO MUNICIPAL – FRACIONAMENTO DE ÁREA – UNIFICAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE – COMPETÊNCIA PRIVATIVA – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Nobre Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo local, que pretende autorização legislativa para fracionar as Áreas "3B" e "2B", conforme projeto em anexo, para uso de lotes industriais, bem como unificar as áreas remanescentes, e ainda realizar toda infraestrutura necessária, nos termos da lei complementar nº 244/17.

O objetivo do projeto é que após aprovada a afetação do sistema viário como Rua Projetada "01", o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas, aplicando os incentivos da Lei Complementar nº 244/17 - CORDEIROINVESTE.

Requereu, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência especial.

É a síntese.

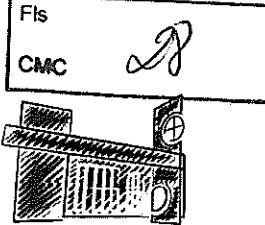
Passa-se a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANALISE JURÍDICA

De início, cumpre consignar que o proponente requereu a tramitação em regime de urgência especial.

E, compulsando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, observa-se pelo disposto no artigo 134, § 1º que a concessão do regime de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito no início da Ordem do Dia da sessão.

Ademais, o § 4º do artigo citado, dispõe sobre quais matérias pode-se considerar e ou conceder o regime de urgência especial, e, respeitado entendimento contrário, com a devida vênia, entendo que o assunto tratado nesses autos, não se enquadra na hipótese legal prevista, haja vista não haver qualquer comprovação de que caso não seja apreciado de imediato causará prejuízo ao município a sua apreciação posterior.

Feito isso, insta salientar, que sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade, que é competência do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

Conforme dispõe nossa Constituição Municipal, mais precisamente em seu artigo 117, "a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

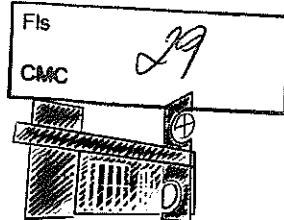
Quanto ao assunto em comento, é certo que o interesse público esta caracterizado, uma vez que com o fracionamento das áreas, novas empresas poderão vim a se instalar no município, gerando emprego e renda as cidadãos cordeiropolenses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O fracionamento deverá seguir os ditames legais da lei que disciplina o parcelamento e uso do solo, bem como os demais incentivos deverão estar concatenados à lei complementar nº 244/17.

A documentação necessária, tais como matrículas dos imóveis, memoriais descritivos e projetos foram juntados aos autos, de forma que preenchido os requisitos necessários à propositura.

No mais, deve esta A. Casa de Leis exercer o juízo de valor respeitante à propositura que ora se lhes apresenta.

## **CONCLUSÃO**

Nesse sentido, feitas tais ressalvas, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 016/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa do Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 22 de Junho de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO  
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 01167/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 22/06/2017 HORA: 14:32  
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei  
Complementar Nº 16/2017 Autoriza o  
fracionamento das Áreas 3 B e 2 B e obriga



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

30

## \* VISTA \*

Em 22/06/2011, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para que se manifeste nos termos Regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large oval.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls  
CMC

31

Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada"01" todos da matrícula 3.127 e 3.128 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas 3 B e 2 B, nos termos da Lei Complementar nº244/2017 - "CORDEIROINVESRE" conforme especifica e dá outras providencias".

## PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, conforme projeto em anexo.

O objetivo é afetação do sistema viário como rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Conforme dispõe o art. 117 da nossa constituição municipal, a administração dos bens cabe ao prefeito, ressalvada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seu serviço e sob sua guarda.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima  
Vereador PMDB

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

PROTÓCOLO Nº 012/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 26/06/2017 HORA: 09:50  
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 16/2017 Autoriza o fracionamento das Áreas 3 B e 2 B e obriga



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

32

Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

Autor: Executivo Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre: "Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada"01" todos da matrícula 3.127 e 3.128 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas 3 B e 2 B, nos termos da Lei Complementar nº244/2017 - "CORDEIROINVESRE" conforme especifica e dá outras providencias".

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, conforme projeto em anexo.

O objetivo é afetação do sistema viário como rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima  
Vereador PMDB

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva  
Vereador PT

PROTOCOLO Nº  
01218/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 09:50

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei  
Complementar Nº 16/2017 Autoriza o  
fracionamento das Áreas 3 B e 2 B e obriga



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

33

## Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto:** "Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada"01" todos da matrícula 3.127 e 3.128 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas 3 B e 2 B, nos termos da Lei Complementar nº244/2017 - "CORDEIROINVESRE"conforme específica e dá outras providências".

### PARECER DA COMISSÃO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, conforme projeto em anexo.

O objetivo é afetação do sistema viário como Rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, ofertar mais lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, com dimensões menores daqueles encontrados na região, através da proposta de parcelamento de solo denominando fracionamento com frente ao sistema viário com a Rua projetada "01".

Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 26 de junho de 2017.



His  
CMC

34

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Antonio Marcos da Silva  
Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol  
Vereador PPS

José Geraldo Boteon  
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROTOCOLO Nº 01243/2017 DATA: 26/06/2017 HORA: 18:20  
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 16/2017 Autoriza o fracionamento das Áreas 3 B e 2 B e obriga



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

38

À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

## APROVADO: 20ª Sessão Ordinária (27/06/2017)

Votação Nominal – 2/3 (dois terços ) para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo ,Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: (1) favorável

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.

Laerte Lourenço  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3327

Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar as Áreas "3 B" e "2 B" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida Antonio Gardezani e ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", sendo Área "3 B" uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), pertencente a Área 3 B1, Matrícula 3.127 e Remanescente da Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, e a Área "2 B" uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados), pertencente ao Remanescente da Área 2 B1, Matrícula 3.129 e Área 2 B2, Matrícula 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, abaixo descritas, conforme o desenho folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Fracionamento das Áreas 2 B e 3 B - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

**§ 1º** – Área "3 B" unificação da Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2 - MATRÍCULAS 3.127 E REMANESCENTE DA MATRÍCULA 3.128 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

"Área de terras com 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) interna à Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 04 B, Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Área 04 B do Município de Cordeirópolis no rumo SE 80º12'39" na extensão de 140,65 m até a área da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09º47'21" na extensão de 57,00 m até o canto da Área 2 B1 tendo como confrontante à esquerda a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80º12'39" na extensão de 130,34 m confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,21 m até



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis  
CMC

37

encontrar o alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani; daí pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, segue no rumo NE  $10^{\circ}17'00''$  na extensão de 14,72 m até encontrar outro ponto de curva (PC); desde ponto, em curva à esquerda com raio de 320,00 m segue na extensão de 33,25 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) e um perímetro de 390,17 m (trezentos e noventa vírgula dezessete metros)."

## **§ 2º - Área "2 B" unificação do Remanescente da Área 2 B1 e da Área 2 B2 - REMANESCENTE DA MATRÍCULAS 3.129 E DA MATRÍCULA 3.130 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:**

"Área de terras com 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) interna à Área Remanescente 2 B1 e Área 2 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 01 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, no rumo NE  $10^{\circ}17'00''$  na extensão de 63,07 m até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,06 m até encontrar o alinhamento predial do Sistema Viário como Avenida Projetada "01"; daí por este alinhamento predial e confrontando à esquerda com a Avenida Projetada "01" segue no rumo SE  $80^{\circ}12'39''$  na extensão de 130,62 m até o canto da Matrícula nº 33.770 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; daí dobra à direita e segue no rumo SW  $09^{\circ}47'21''$  na extensão de 71,99 m confrontando à esquerda com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo; daí dobra à direita e segue no rumo SE  $80^{\circ}12'39''$  na extensão de 140,17 m confrontando à esquerda com a Área 1 B, Matrícula nº 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) e um perímetro de 419,91 m (quatrocentos e dezenove vírgula noventa e um metros)."

**Art. 2º** - Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

**§ 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, frente para as Áreas "3 B" e "2 B".

**§ 2º** - As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

### I. terraplenagem;



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs  
CMC 38

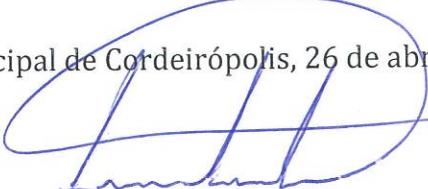
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

**Art. 3º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "**CORDEIROINVESTE**", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

**Art. 4º** – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.



LAERTE LOURENÇO

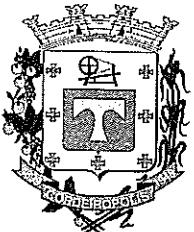
Presidente



CÁSSIA DE MORAES  
1ª Secretária



SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis  
CMC

39

Ofício nº 166/2017 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3327, proveniente da aprovação, na 20<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, de sua autoria, que autoriza a fracionamento das áreas 3B e 2B, obrigando o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO  
- Presidente -

Recebido em 30/06/17.

Jandira L. Bonatti Nascimento

Serviço de Protocolo e Informações  
Secretaria Munic. de Administração

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

## Lei Complementar nº 249 de 06 de julho de 2017

**Autoriza a afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", inserido nas Áreas 3 B2 e 2 B1, Matrículas 3.128 e 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", conforme específica e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º –** Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", na largura de 15,00 m (quinze metros) interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", inserido em uma área de 2.109,94 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados) na Área 3 B2 - Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e em uma área de 17,04 m<sup>2</sup> (dezessete vírgula zero quatro metros quadrados) na Área 2 B1 - Matrícula 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, totalizando 2.126,98 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte e seis vírgula noventa e oito metros quadrados), abaixo descritas, conforme levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

**§ 1º – Sistema Viário a ser Afetado como Rua Projetada "01" dentro da Área 3 B2 - MATRÍCULA 3.128 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:** "Área de terras com 2.109,94 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados) interna à Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e cadastro municipal 01.01.080.2783.001, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, ponto de curva (PC) canto com o remanescente da Área 3 B2, deste ponto em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,21 m até encontrar o ponto de curva do remanescente da Área 3 B2; segue em sentido horário confrontando com o Remanescente da Área 3 B2 no azimute SE 80°12'39" na extensão de 130,34 m até a área da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; daí dobra à direita e confrontando com o Município de Cordeirópolis segue no azimute SW 09°47'21" na extensão de 15,00 m até o canto da Área 2 B1 tendo como confrontante à esquerda a

Continua L.C. 249/2017 continuação fls. 02

Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no azimute SE 80°12'39" na extensão de 139,54 m confrontando à esquerda com a Área 2 B1, Matrícula nº 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e cadastro municipal 01.01.080.2747.001 de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí, dobra à direita e pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani segue no rumo NE 10°17'00" na extensão de 24,08 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.109,94 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados) e um perímetro de 323,17 m (trezentos e vinte e três vírgula dezesseis metros)."

## § 2º – Sistema Viário a ser Afetado como Rua Projetada "01" (raio de esquina) dentro da Área 2 B1 - MATRÍCULA

3.129 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL: "Área de terras de 17,04 m<sup>2</sup> (dezessete vírgula zero quatro metros quadrados) interna à Área 2 B1, Matrícula 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e cadastro municipal 01.01.080.2747.001, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto da Área 3 B2, segue em sentido horário no azimute SE 80°12'39" na extensão de 8,92 m confrontando com a Área 3 B2 de propriedade do Município de Cordeirópolis; deste ponto em curva côncava à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,06 m até encontrar o alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, confrontando à esquerda com a Área 2 B1, Matrícula 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e cadastro municipal 01.01.080.2747.001 de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí, dobra à direita e pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani segue no rumo NE 10°17'00" na extensão de 8,92 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 17,04 m<sup>2</sup> (dezessete vírgula zero quatro metros quadrados) e um perímetro de 31,90 m (trinta e um vírgula noventa metros)."

**§ 3º** Ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", com a afetação desta lei, fica com área total de 2.126,98 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Continua L.C. 249/2017 continuação fls. 03

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

## Lei Complementar nº 250 de 06 de julho de 2017

**Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providencias.**

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fractionar as Áreas "3 B" e "2 B" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida Antonio Gardezani e ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", sendo Área "3 B" uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), pertencente à Área 3 B1, Matrícula 3.127 e Remanescente da Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, e a Área "2 B" uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados), pertencente ao Remanescente da Área 2 B1, Matrícula 3.129 e Área 2 B2, Matrícula 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, abaixo descritas, conforme o desenho folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Fracionamento das Áreas 2 B e 3 B - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

**§ 1º** – Área "3 B" unificação da Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2 - MATRÍCULAS 3.127 E REMANESCENTE DA MATRÍCULA 3.128 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

Continua L.C. nº 250/2017 continuação fls. 02

"Área de terras com 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) interna à Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 04 B, Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Área 04 B do Município de Cordeirópolis no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,65 m até a área Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; dai dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 57,00 m até o canto da Área 2 B1 tendo como confrontante à esquerda a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de propriedade do Município de Cordeirópolis; dai dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,34 m confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,21 m até encontrar o alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani; dai pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, segue no rumo NE 10°17'00" na extensão de 14,72 m até encontrar outro ponto de curva (PC); desde ponto, em curva à esquerda com raio de 320,00 m segue na extensão de 33,25 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) e um perímetro de 390,17 m (trezentos e noventa e sete metros)."

**§ 2º** – Área "2 B" unificação do Remanescente da Área 2 B1 e da Área 2 B2 - REMANESCENTE DA MATRÍCULAS 3.129 E DA MATRÍCULA 3.130 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

"Área de terras com 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) interna à Área Remanescente 2 B1 e Área 2 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 01 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, no rumo NE 10°17'00" na extensão de 63,07 m até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,06 m até encontrar o alinhamento predial do Sistema Viário como Avenida Projetada "01"; dai por este alinhamento predial e confrontando à esquerda com a Avenida Projetada "01" segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,62 m até o canto da Matrícula nº 33.770 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; dai dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 71,99 m confrontando à esquerda com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo

Continua L.C. nº 250/2017 continuação fls. 03

Macedo; dai dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,17 m confrontando à esquerda com a Área 1 B, Matrícula nº 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) e um perímetro de 419,91 m (quatrocentos e dezenove vírgula noventa e um metros)."

**Art. 2º** – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

**§ 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, frente para as Áreas "3 B" e "2 B".

**§ 2º** – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fractionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

**Art. 3º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fractionados das Áreas "3 B" e "2 B" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", devendo, entre

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de  
CORDEIRÓPOLIS - SP

ouliers, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

**Art. 4º** – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Continua L.C. nº 250/2017 continuação fls. 04

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

### Lei Complementar nº 251 de 06 de julho de 2017

Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar a Quadra "A" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida VCL6G-3 e ao sistema viário como Rua projetada "01", pertencente à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com Registro Anterior 33.769 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, destacada da Matrícula 28.800, com área total de 22.571,72 m<sup>2</sup>, abaixo descrita, nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

**Parágrafo Único:** – A Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, abaixo descrita e caracterizada:

"Área de terras com 5.658,08 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m, canto com a Área de Bem Domínial, segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimute 32°44'55" na extensão de 48,02 m até o ponto de curva (PC), canto da Área Afetada ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", deste ponto em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,12 m até encontrar o alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí pelo alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" segue no azimute 302°44'55" na extensão de 90,52 m até encontrar a

Área 3 B2 - Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2783.001, confrontando à esquerda ao Sistema Viário

Continua L.C. nº 251/2017 continuação fls. 02

como Rua Projetada "01"; daí, dobra à direita e pelo alinhamento das Áreas 3 B2 - Matrícula 3.128 e 3 B1 - Matrícula 3.127 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, no azimute 32°44'55" na extensão de 57,77 m, confrontando à esquerda com as Áreas 3 B2 e 3 B1 até encontrar o canto da Área 4 B - Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2900.001; daí, dobra à direita e segue no azimute 302°44'55" o na extensão de 90,63 m, confrontando à esquerda com a Área Afetada de Bem Domínial, até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.658,08 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) e um perímetro de 309,29 m (trezentos e nove vírgula vinte e nove metros).»

**Art. 2º** – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, onde a Quadra "A" faz frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

**§ 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, frente para a Quadra "A".

**§ 2º** – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados, com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de astantamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

**Art. 3º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados da Quadra "A" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

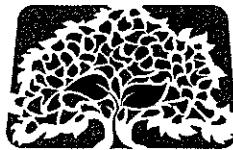
Continua L.C. nº 251/2017 continuação fls. 03

**Art. 4º** – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 130/2017.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis  
CMC

43

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/07/2017 HORA: 15:03

Autoria: Prefeitura Municipal de  
Cordeirópolis

Assunto: Em anexo a Lei Complementar nº 247,  
248, 249, 250, 251, 252, 253, e 254

01342/2017

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 247, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 248, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências); **Lei Complementar nº 249, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", inserido nas Áreas 3 B2 e 2 B1, Matrículas 3.128 e 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", conforme específica e dá outras providencias; **Lei Complementar nº 250, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providencias; **Lei Complementar nº 251, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de Infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 252, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação de áreas da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de uso comum do povo e modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providencias; **Lei Complementar nº 253, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas; e, **Lei Complementar nº 254, de 06.07.2017**, que fixa gratificação por pregão realizado, dos servidores públicos municipais que exercem as atribuições de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, conforme específica e dá outras providencias, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Ofício nº 130/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
64

fls. 02

continuação

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Josefa ap. Rodrigues*  
**Josefa Aparecida Rodrigues da Silva**  
**Assessora de Gabinete de Secretário**

Ao  
Exmo.sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC 45

## Lei Complementar nº 250 de 06 de julho de 2017.

Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar as Áreas "3 B" e "2 B" para uso de lotos industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida Antonio Gardezani e ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", sendo Área "3 B" uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), pertencente à Área 3 B1, Matrícula 3.127 e Remanescente da Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, e a Área "2 B" uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinqüenta e um vírgula treze metros quadrados), pertencente ao Remanescente da Área 2 B1, Matrícula 3.129 e Área 2 B2, Matrícula 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, abaixo descritas, conforme o desenho folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Fracionamento das Áreas 2 B e 3 B - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

§ 1º – Área "3 B" unificação da Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2 - MATRÍCULAS 3.127 E REMANESCFNTE DA MATRÍCULA 3.128 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
L.C. nº 250/2017

Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

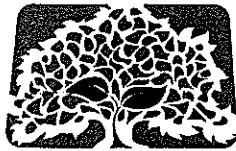
"Área de terras com 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) interna à Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 04 B, Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Área 04 B do Município de Cordeirópolis no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,65 m até a área da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 57,00 m até o canto da Área 2 B1 tendo como confrontante à esquerda a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,34 m confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,21 m até encontrar o alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani; daí pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, segue no rumo NE 10°17'00" na extensão de 14,72 m até encontrar outro ponto de curva (PC); desde ponto, em curva à esquerda com raio de 320,00 m segue na extensão de 33,25 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.934,01 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) e um perímetro de 390,17 m (trezentos e noventa vírgula dezessete metros) "

**§ 2º – Área "2 B" unificação do Remanescente da Área 2 B1 e da Área 2 B2 - REMANESCENTE DA MATRÍCULAS 3.129 E DA MATRÍCULA 3.130 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:**

"Área de terras com 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) interna à Área Remanescente 2 B1 e Área 2 B2, de formato irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 01 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, no rumo NE 10°17'00" na extensão de 63,07 m até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,06 m até encontrar o alinhamento predial do Sistema Viário como Avenida Projetada "01"; daí por este alinhamento predial e confrontando à esquerda com a Avenida Projetada "01" segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,62 m até o canto da Matrícula nº 33.770 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 71,99 m confrontando à esquerda com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de

continua





Fls  
CMC

47

# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
L.C. nº 250/2017

Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Macedo; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,17 m confrontando à esquerda com a Área 1 B, Matrícula nº 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.051,13 m<sup>2</sup> (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) e um perímetro de 419,91 m (quatrocentos e dezenove vírgula noventa e um metros)."

**Art. 2º** – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

**§ 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, frente para as Áreas "3 B" e "2 B".

**§ 2º** – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

**Art. 3º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

**Art. 4º** – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
L.C. nº 250/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

  
**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração